



000325

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO GESTOR

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 99/2019**

TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA E PAVITER PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2018

**PREÂMBULO**

**1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

O MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.100.995/0001-04, localizado à Praça Joviniano Freire de Oliveira, s/nº, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**, portador do RG nº 3.271.129-8 SSP/SE e do CPF nº 036.219.265-00; e a empresa **PAVITER PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.221.458/0001-94, com sede na Rua Urano, nº 35, 1º Andar, Conj. Jardim Esperança, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **JOSÉ ROSEMBERG**, portador do RG nº 305.121 SSP/SE e do CPF nº 102.549.945-04, tendo em vista o que consta na Tomada de Preços nº 07/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

1.1. O presente termo aditivo tem por objetivo o acréscimo e supressão de quantitativo, na razão, respectiva, de aproximadamente 19,33% (dezenove vírgula trinta e três por cento) e 8,90% (oito vírgula noventa por cento) do objeto, conforme justificativa apresentada, previsão legal do Art. 65, I, "b" da Lei nº 8.666/93, bem como no quanto disposto no referido Contrato nº 99/2019, em sua CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES.

2.1. Planilha com memória de cálculo:

ITEM	DESCRIÇÃO	V. TOTAL INICIAL (R\$)	V. ACRESC. (R\$)	PERCENT. ACRESC. (%)	V. SUPRIMIDO (R\$)	PERCENT. SUPRIMIDO (%)	V. TOTAL FINAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada em Obras e Serviços de Engenharia para realizar pavimentação a paralelepípedo em diversas vias da sede deste Município, nos termos do contrato de convênio 1030322-45-2016	240.677,21	46.528,74	19,33	21.410,72	8,90	265.795,23
VALORES GLOBAIS		240.677,21	46.528,74	19,33	21.410,72	8,90	265.795,23



000328

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO GESTOR**

**CLÁUSULA II – DA CLÁUSULA ALTERADA:**

2.1. A cláusula terceira passará a vigor com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

Pela perfeita integral execução deste Contrato, o Município, pagará à contratada o valor global de R\$ 265.795,23 (duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos).

**§1º** - O pagamento será efetuado de acordo com a medição apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização do Município, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

**I.** Nota fiscal;

**II.** Relatório de andamento e medição das obras, para as parcelas intermediárias e termo de recebimento provisório da obra, para a parcela final;

**III.** Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT, atualizadas.

**§2º** - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas das obras e serviços executados, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela licitante ou, no caso de fatura única, após a conclusão dos serviços;

**§3º** - As faturas serão encaminhadas à fiscalização do Município, para análise e aprovação e posterior encaminhamento ao Município para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

**§4º** - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Município dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

**§5º** - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

**§6º** - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irremediáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

**§7º** - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento se o prazo dos serviços ultrapassar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, conforme estabelece a Lei nº 8.880/94, ou na ocorrência de outras normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal, com a finalidade de cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos índices do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas, por tipo de obras apurados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 40, XI da Lei nº 8.666/93;

**§8º** - No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento;

**§9º** - Os pagamentos poderão ser suspensos pelo Município nos seguintes casos:

**I.** Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar ao Município;

**II.** Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município por conta do Contrato;

**III.** Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pelo Município e nos demais Anexos deste Edital;

**IV.** Erros ou vícios nas faturas.

**§10º** - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.



000327

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
GABINETE DO GESTOR**

---

**CLÁUSULA III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas implícita ou explicitamente por este termo.

E assim, por estarem justos e de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e para um mesmo fim legal.

Areia Branca/SE, 20 de fevereiro de 2020.

*Alan Andrelino Nunes Santos*

**MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**  
Contratante  
**ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS**  
Gestor do Município

*J. R. S.*

**PAVITER PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA**  
Contratada  
**JOSÉ ROSEMBERG**  
Representante legal